



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 13/2024

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 457/2023** de autoria do vereador Eduardo Castilhos, que “Autoriza o Executivo reservar vagas de estacionamento para pessoas portadoras de TEA (Transtorno do Espectro Autista) no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 457/2023 de autoria do vereador Eduardo Castilhos, que *“Autoriza o Executivo reservar vagas de estacionamento para pessoas portadoras de TEA (Transtorno do Espectro Autista) no Município de Araucária.”*

O Vereador ressalta *“O presente Projeto de Lei possui um mérito bastante nobre, buscar a melhoria na qualidade de vida de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio de reserva de vagas em estacionamentos do nosso município, em conformidade com a legislação federal em vigor (Lei nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).*

O Autismo tem como sua característica o transtorno de ordem sensorial, comportamental e de comunicação, sendo estes subclassificados em graus de comprometimentos de pessoas que sofrem com o transtorno. As dificuldades da comunicação e socialização estão presentes tanto nos casos mais leves como os mais severos, levando ao isolamento da social quando este é privado de acompanhamento e tratamento adequado.

De acordo com os dados do IBGE do ano de 2021, resulta uma estimativa aproximada de 5.997.222 pessoas vivendo com o TEA no Brasil (AUTISMO E REALIDADE, 2023). Esses dados reforçam a importância de uma maior atenção e cuidados com a saúde mental, bem como a necessidade de investimento em políticas





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

públicas voltadas para o diagnóstico precoce e suporte às pessoas com TEA e suas famílias.

Desta forma, queremos com este Projeto, atuar como facilitadores para aqueles que apresentem o transtorno, e que possam se valer desses espaços para estacionar com maior facilidade e segurança, assim como é feito para outros que apresentam deficiências de diferentes graus e necessidades.”

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º *Compete*

(...)

III - *à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I – *legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

a) do Vereador;

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 457/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 16 de abril de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2024 14:14:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip661eb20ee2d0e>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/04/2024 14:14



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
16/04/2024 14:14:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CEBES

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 18 de Abril de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Valter Fernandes e Irineu Cantador, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 13/2024 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 457/2023.

Araucária, 18 de Abril de 2024.


IRINEU CANTADOR
19/04/2024 16:48:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.


Assinado digitalmente por:
**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
813.551.739-49
19/04/2024 16:50:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

